



[Handwritten signatures]

Ata n.º 7

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, pelas 11:00 horas, reuniu no Centro Científico e Cultural de Macau, I.P. (CCCM), sito na Rua da Junqueira, n.º 30, em Lisboa, o Júri do procedimento concursal comum destinado ao ingresso na carreira e categoria de técnico superior, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do CCCM, para o exercício de funções na Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. O referido procedimento concursal foi aberto na sequência do Despacho da Senhora Presidente do CCCM, datado de 12 de novembro de 2024, e publicado, através do Aviso n.º 26546/2024/2, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 27/11/2024, e divulgado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o Código de Oferta OE202411/1135.

A reunião decorreu com a presença dos seguintes elementos do Júri:

Presidente - Dr. Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas, Chefe de Divisão de Museologia, Formação e Tecnologias Interativas do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.;

1.ª Vogal efetiva – Doutora Isabel Alexandre Murta Pina, Investigadora Auxiliar do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P.;

2.ª Vogal efetiva – Dra. Maria Helena Mestre Guerreiro Dias Coelho, Chefe de Divisão de Documentação, Investigação e Cooperação Científica do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P..

A presente sessão teve como ordem de trabalhos:

- I. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência dos interessados.
- II. Aprovação da lista final de ordenação dos candidatos admitidos e excluídos.

I – Audiência dos interessados

Decorrido o prazo de 10 dias úteis previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para que os candidatos pudessem, querendo, exercer o



direito de audiência dos interessados, verificou-se que uma candidata apresentou alegações.

Nessa sequência, o Júri passou à análise das referidas alegações apresentadas pela candidata Mariana Catarina Gabriel Santos Nicolau, tendo deliberado por unanimidade, nos termos constantes do Anexo I à presente Ata, que faz parte integrante da mesma e cujo teor se dá por integralmente reproduzido.

II – Aprovação da lista de ordenação final

Concluída a deliberação atrás referida, o Júri deliberou aprovar por unanimidade a lista de ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos, com menção dos resultados obtidos nos métodos de seleção, constantes do Anexo II à presente Ata, da qual faz parte integrante e submetê-la à homologação da Senhora Presidente do CCCM.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, será assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

O Presidente do Júri,

(Rui de Faria Afonso de Abreu Dantas)

As Vogais Efetivas,

(Isabel Alexandre Murta Pina)

(Maria Helena Mestre Guerreiro Dias Coelho)



Handwritten signatures in blue and black ink.

Anexo I

Apreciação e deliberação do Júri sobre a Audiência dos Interessados

No âmbito do procedimento concursal comum identificado no corpo da ata e decorrido o prazo de 10 dias úteis previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), durante o qual os candidatos poderiam exercer o direito de audiência dos interessados, verificou-se que a candidata **Mariana Catarina Gabriel Santos Nicolau** apresentou as seguintes alegações:

«Após consulta da prova de conhecimentos e respetiva grelha de correção, verifico que contém erros/imprecisões em duas respostas:

Pergunta 6 – Relativa ao nível habilitacional exigido para funções públicas de grau 3 de complexidade funcional. A resposta considerada correta foi “Nenhuma das anteriores”, quando a resposta correta, de acordo com o artigo 16.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é “Licenciatura”.

O artigo supracitado determina que o grau 3 corresponde a funções para as quais se exige “a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta”, tornado evidente a incorreção da avaliação atribuída.

Pergunta 9 – Relativa à legislação que regula os tempos de não-trabalho. A resposta considerada correta foi “Código do Trabalho”, no entanto, a “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas” (LTFP) também contempla disposições sobre tempos de não-trabalho, nomeadamente no Capítulo V.

Assim, a formulação da questão admite ambiguidade, pois ambas as respostas têm suporte legal, o que torna discutível a exclusão da minha resposta como correta.

Face ao exposto, solicito a revisão da minha classificação, tendo em conta os fundamentos apresentados.».

Análise das alegações:

Pergunta 6 – Nível habilitacional exigido para funções públicas de grau 3 de complexidade funcional:

A questão e as opções constantes da Prova de Conhecimentos foram as seguintes:



CP 1.
CP

“6 - As carreiras classificam-se em três graus de complexidade funcional, em função do nível habilitacional em regra exigido para integração em cada carreira.

Para as carreiras de grau 3 de complexidade funcional, é exigido:

- a) 12.º ano.
- b) Licenciatura.
- c) Bacharelato.
- d) Nenhuma das anteriores.”

Nos termos do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o grau 3 de complexidade funcional corresponde a funções que exigem "a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta". Dessa forma, a opção “Licenciatura” não contempla integralmente os requisitos legalmente exigidos, uma vez que não inclui a possibilidade de um grau académico superior.

Assim, a resposta "Nenhuma das anteriores" mantém-se como a mais adequada e juridicamente sustentada, não se verificando erro na correção da questão.

Pergunta 9 – Legislação aplicável aos tempos de não-trabalho:

A questão e as opções da Prova de Conhecimentos foram as seguintes:

“9 – Aos trabalhadores com vínculo de emprego público, em matéria de tempo de não trabalho, é aplicável, com as necessárias adaptações o regime estabelecido:

- a) Na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- b) Na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- c) No Código do Trabalho.
- d) Na Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”.

O Código do Trabalho constitui o principal diploma regulador dos tempos de não-trabalho. Embora a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) contenha disposições específicas sobre o tema, estas remetem essencialmente para o regime estabelecido no Código do Trabalho.



Handwritten signature in blue ink.

A formulação da questão visava identificar o diploma legal fundamental nessa matéria, sendo a resposta “Código do Trabalho” a mais abrangente e juridicamente apropriada.

Conclusão:

Após análise das alegações apresentadas, conclui-se que as respostas consideradas corretas na grelha de correção encontram-se devidamente fundamentadas. Não se verificam erros ou ambiguidades que justifiquem a alteração da classificação da candidata, pelo que a nota atribuída deve ser mantida.